AUTORIDADE
DA MOBILIDADE
E DOS TRANSPORTES

PROCEDIMENTO N.º P19/AMT/2021

CONCURSO PÚBLICO

ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS

CADERNO DE ENCARGOS

AUTORIDADE
DA MOBILIDADE
E DOS TRANSPORTES

ÍNDICE

I – CLAÚSULAS JURÍDICAS

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
2. CLAÚSULAS PELAS QUAIS SE REGE O CONTRATO
3. REGRAS DE PREVALÊNCIA E DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO
4. PREÇO BASE
5. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO
6. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO
7. REVISÃO DE PREÇOS
8. ADIANTAMENTOS
9. CAUÇÃO
10. PRAZO DE EXCECUÇÃO
11. SANÇÕES
12. PUBLICIDADE
13. CONFIDENCIALIDADE
14. RESPONSABILIDADE
15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO
16. RESOLUÇÃO
17. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR
18. CESSÃO
19. SUBCONTRATAÇÃO
20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
21. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
23. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
24. DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E DE INFORMAÇÃO
25. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

26. OBJETO
27. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA VIATURA
28. VIATURA A CONTRATAR
29. REQUISITOS RESPEITANTES ÀS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUIDOS NO AOV
30. REJEIÇÃO DO SERVIÇO

I - CLAÚSULAS JURÍDICAS

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. Entidade Adjudicante: Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), pessoa coletiva de direito público 513 637 257, com sede no Palácio Coimbra, Rua de Santa Apolónia, n.º 53, 1100-468 Lisboa.

1.2. Adjudicatário: a quem é adjudicada a proposta.

2. CLAÚSULAS PELAS QUAIS SE REGE O CONTRATO

2.1. Na execução do objeto contratual, observar-se-ão:

a) As claúsulas do contrato a celebrar, considerando-se também integrados no mesmo: (i) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pela AMT, (ii) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, (iii) o presente caderno de encargos, (iv) a proposta adjudicada e (v) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

b) O Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

c) Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, os quais serão considerados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

3. REGRAS DE PREVALÊNCIA E DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO

3.1. As situações de divergências entre os vários documentos que fazem parte integrante do contrato seguem estritamente as regras que constam dos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

3.2. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à AMT e aceitar as decisões que esta tomar;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da vigência do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

3.3. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

4. PREÇO BASE

4.1. O preço base é de 35.040,00€ (trinta e cinco mil e quarenta euros), acrescido de IVA nos termos legais em vigor.

4.2. No caso da proposta apresentar um preço contratual superior ao preço base será imediatamente excluída, nos termos da alínea d) do n. º 2 do artigo 70.º do CCP.

4.3. O preço base inclui todas as prestações que constituem o objeto do presente documento, os encargos e as despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMT, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

O adjudicatário obriga-se a executar pelo preço contratual, todas as componentes constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda fornecer os bens e efetuar os serviços/trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução, sem direito a quaisquer remunerações suplementares, cumprindo todas as

instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela AMT ou pelo(s) seu(s) representante(s), sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

6. FATURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A faturação será emitida mensalmente, de valor constante, o qual será calculado com base no preço contratual da proposta adjudicada, dividido por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de entrega de cada uma das viaturas objeto do presente caderno de encargos.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data de entrada de cada fatura na AMT, desde que a mesma tenha tido a aprovação da AMT.

6.3. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela AMT, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias de calendário, o qual deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

7. REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar à revisão de preços.

8. ADIANTAMENTOS

No âmbito da presente contratação não há lugar a adiantamentos.

9. CAUÇÃO

Não haverá lugar à prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O presente contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e termina findo o prazo de 48 (quarenta oito) meses, contados da data de entrega da viatura objeto do presente caderno de encargos.

10.2. O prazo máximo de entrega da viatura é de 90 (noventa) dias, a contar da data de início de vigência do contrato a celebrar.

11. SANÇÕES

11.1. Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa não previamente autorizada pela AMT ou os seus agentes, atuarem de modo a que permita a terceiros exigir uma indemnização à AMT, deverá o adjudicatário indemnizar a AMT por todos os prejuízos sofridos.

11.2. Se o adjudicatário não cumprir qualquer um dos prazos estabelecidos para a execução contratual, ficará sujeito à sanção por incumprimento de 1% (um por cento) do preço contratual por cada dia de atraso até à data efetiva do cumprimento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

11.3. As demais regras aplicáveis às sanções contratuais, seguem a disciplina dos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do CCP.

11.4. A aplicação de sanções contratuais será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

11.5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da AMT, designadamente por desconto no pagamento subsequente à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade, ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

12. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização da AMT.

13. CONFIDENCIALIDADE

O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

14. RESPONSABILIDADE

14.1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo objeto do contrato, sendo o único responsável perante a AMT pela sua boa execução, com observância do disposto na cláusula 19. – Subcontratação.

14.2. As ações de supervisão e controlo da AMT, ou de qualquer dos seus representantes ou órgãos sociais, em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução contratual.

15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

O contrato pode ser objeto de modificação, de acordo com as regras constantes dos artigos 311.º a 315.º do CCP.

16. RESOLUÇÃO

16.1. Em caso de resolução contratual, quer por parte do adjudicatário, quer por parte da AMT, aquela será regulada pela disciplina constante dos artigos 325.º a 329.º, 332.º a 335.º e 448.º e 449.º do CCP, respetivamente.

16.2. Não obstante o supra exposto, caso se verifiquem os pressupostos da resolução contratual por incumprimento por parte do adjudicatário, este cede a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual, que venha a ser indicado pela AMT, de acordo com a ordem sequencial daquele procedimento, seguindo-se a disciplina do artigo 318.º-A do CCP.

17. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

17.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que as partes em colaboração procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder, não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

17.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens por parte do adjudicatário, a AMT poderá recorrer a terceiros para a execução das prestações em causa, pelo tempo correspondente ao impedimento.

18. CESSÃO

O adjudicatário não poderá transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da AMT, nos termos do disposto nos artigos 317.º e 318.º, ambos do CCP.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A responsabilidade pela execução das prestações que compõem o objeto contratual, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

19.2. Caso o adjudicatário pretenda realizar qualquer parte da execução contratual por recurso a subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização da AMT, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318.º a 321.º-A do CCP.

19.3. A AMT poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º do CCP.

20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. Serão inteiramente por conta do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do contrato, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

20.2. Se a AMT vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução contratual, qualquer dos direitos mencionados em 20.1, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

20.3. Nos termos e para os efeitos legais vigentes, todo e qualquer serviço executado, no

âmbito do objeto do contrato, será considerado propriedade da AMT.

21. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

O adjudicatário declara sob compromisso de honra que:

Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da AMT ou detém quaisquer participações sociais ou interesses nas mesmas, nos termos e para os efeitos das alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 19.º, por remissão do n.º 5, do artigo 32.º, ambos da Lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto;

Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com as atribuições e competências da AMT, nos termos e para os efeitos das alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 19.º, por remissão do n.º 5, do artigo 32.º, ambos da Lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto;

Se ao longo da vigência contratual vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, o adjudicatário compromete-se a informar a AMT desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Em virtude da entrada em vigor do contrato, a AMT poderá ter necessidade de disponibilizar ao adjudicatário o acesso a ficheiros contendo dados pessoais, apenas na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do objeto contratual, não tendo o presente contrato por objeto o processamento de dados pessoais.

22.2. Na situação referida no ponto 1 da presente cláusula, o adjudicatário obriga-se a:

a) Cumprir integralmente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação

desses dados (doravante designado de RGPD) e demais legislação aplicável em matéria de segurança e tratamento de dados pessoais;

b) Não utilizar os dados pessoais cujo acesso lhe esteja confiado para outras finalidades que não aquelas que clara e explicitamente se encontram identificadas nas claúsulas técnicas do presente caderno de encargos;

c) Cumprir e garantir o dever de sigilo profissional relativamente aos dados pessoais a que possa vir ter acesso, não se encontrando autorizado a copiar, na totalidade ou em parte, a alterar o seu conteúdo e/ou a comunicá-los a terceiros mesmo após o termo da vigência do contrato;

d) Garantir que o acesso aos dados pessoais é limitado apenas aos seus colaboradores que, conforme a necessidade, dele necessitam, os quais se comprometem expressamente e por escrito, a garantir a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança implementadas, nos precisos termos aque o adjudicatário se encontra obrigado e a demonstrar o cumprimento dessa obrigação, caso seja solicitado pela AMT;

e) Tratar os dados pessoais de forma a garantir a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito, contra a sua perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados e destruição ou danificação acidental ou ilícita, adotando as medidas técnicas e organizativas necessárias;

f) Notificar a AMT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tido conhecimento de uma violação de dados pessoais, devendo esta notificação conter, pelo menos, a descrição da natureza da violação ocorrida, a descrição das medidas adotadas e as propostas para reparar a violação de dados pessoais e a descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais.

22.3. Está vedada ao adjudicatário a subcontratação a uma entidade terceira para cumprimento das obrigações resultantes do contrato, salvo autorização da AMT, nos

termos da cláusula 19 – Subcontratação.

22.4. O adjudicatário declara, desde já, que implementou todas as medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a que o tratamento dos dados cumpra os requisitos específicos em matéria de dados pessoais, nomeadamente no que se refere à segurança do tratamento e à confidencialidade dos dados, assegurando a defesa dos direitos dos seus titulares, no estrito cumprimento e respeito pelos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais decorrentes do RGPD.

23. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à execução do objeto do contrato será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

24. DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E DE INFORMAÇÃO

24.1. As Partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca das informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

24.2. O adjudicatário obriga-se perante a AMT a cumprir todas as prestações que resultem da proposta adjudicada, observando as exigências do caderno de encargos.

24.3. O adjudicatário obriga-se a realizar todas as atividades solicitadas pela AMT e abrangidas pelo objeto do contrato, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.

25. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e as comunicações serão efetuadas ao longo da vigência contratual de acordo com o regime previsto no CCP.

II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

26. OBJETO

O presente caderno de encargos tem por objeto principal o Aluguer Operacional de Veículos (AOV) de 1 (uma) viatura pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

27. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA VIATURA

A viatura objeto do presente caderno de encargos deve ser entregue na sede da AMT, sita no Palácio Coimbra, Rua de Santa Apolónia, n.º 53, 1100-468 Lisboa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme indicado no ponto 10.2. das cláusulas jurídicas do presente caderno de encargos**.**

28. VIATURA A CONTRATAR

A AMT pretende contratar 1 (uma) viatura ligeira de passageiros (gásoleo) nova, em regime de AOV com as seguintes características:

- ✓ 5 (cinco) lugares;
- ✓ 4 (quatro) portas;
- ✓ Cilindrada superior ou igual a 1.900cc e inferior ou igual a 2.000cc;
- ✓ Comprimento do veículo superior ou igual a 4.500mm e inferior ou igual a 5.000mm;
- ✓ Peso bruto menor ou igual a 3.500Kg;
- ✓ Emissões de acordo com os limites impostos pelo Regulamento (EU) n.º 459/2012 da Comissão, de 29 de maio de 2012 que altera o Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão, no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 6);
- ✓ Caixa Automática;
- ✓ Pintura metalizada (c/ exclusão da cor branca);
- ✓ Vidros com proteção solar;
- ✓ Sensores de estacionamento;

- ✓ Sistema de Navegação;
- ✓ Km – 120.000 (cento e vinte mil) / 48 (quarenta e oito meses);
- ✓ Serviço substituição de pneus a cada 40.000 (quarenta mil) km.

29. REQUISITOS RESPEITANTES ÀS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUIDOS NO AOV

29.1. INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Estas devem obedecer às seguintes condições:

a) Ser realizadas segundo as normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos, exigências necessárias para a circulação dos veículos em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;

b) Quando ocorram intervenções no veículo por responsabilidade do utilizador, em resultado de negligência ou incúria na sua utilização, essa intervenção deve ser previamente autorizada pela AMT, fundamentando a ocorrência com um relatório técnico da oficina ou ponto de assistência técnica;

c) Em caso de discórdia por parte da AMT, a locadora ou a AMT podem recorrer a uma entidade independente e certificada para o efeito, para elaboração de um relatório de peritagem cujo resultado devem aceitar, sendo o custo da reparação e da peritagem imputado à entidade a quem o relatório atribuir a responsabilidade;

d) O agendamento das intervenções deve ser feito diretamente pelo utilizador nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pelo fornecedor ou através do Centro de Apoio ao Condutor.

29.2. PROCESSO DE REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

29.2.1. A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor.

29.2.2. Sempre que se mostre necessário, o processo de reparação/substituição de pneus inclui o alinhamento de direção e calibragem de rodas.

29.2.3. É obrigatória a calibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus.

29.3. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

O utilizador pode solicitar a desempanagem no local ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo fornecedor, em caso de avaria, sinistro ou furto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria/energia ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo.

29.4. O SERVIÇO DE SEGURO AUTOMÓVEL

REQUISITOS MÍNIMOS

a) Responsabilidade civil com capital de 50.000.000 EUR;

b) Danos próprios, incluindo choque, colisão, capotamento, incêndio, raio, explosão, cataclismos da natureza, atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública, quebram isolada de vidros e furto ou roubo total ou parcial, com franquia de 2%;

c) Proteção de ocupantes com capital de 25.000 EUR para indemnização por morte ou invalidez permanente e de 2.500 EUR para despesas de tratamento médico;

d) No âmbito dos serviços de seguro automóvel, a franquia será cobrada pela locadora quando, cumulativamente, forem acionados os danos próprios, excluindo-se a quebra isolada de vidros e o furto ou roubo total ou parcial, e a responsabilidade for imputada ao utilizador, a terceiro ou por causa desconhecida;

e) Em caso de perda total definida pela seguradora no âmbito da legislação em vigor, a AMT nada terá a liquidar perante o fornecedor, à exceção das rendas até à data do sinistro;

f) O utilizador deve efetuar a comunicação de um processo de sinistro no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o sinistro, preferencialmente através de Declaração Amigável de Acidente Automóvel e outros documentos que fundamentem o apuramento de

responsabilidades, tais como auto de participação às autoridades e recolha de testemunhos;

g) O agendamento da peritagem e início da reparação é da responsabilidade da locadora, devendo comunicar atempadamente ao utilizador ou à AMT, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais. Após a reparação estar efetuada, o utilizador deve ser informado do local, data e hora em que deve proceder ao levantamento do veículo. A franquia, quando aplicável, será regularizada diretamente entre a AMT e a locadora. A reparação deve ser efetuada nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pela locadora.

29.5. FIM DO CONTRATO E A DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

29.5.1. Após a comunicação do pré-aviso da data de fim de contrato, a locadora deverá agendar a recolha dos veículos nas instalações da locadora ou outro local, a definir com uma antecedência de 30 (trinta) dias.

29.5.2. No momento da devolução dos veículos, devem estar presentes, um representante da locadora, que deve preencher e assinar o documento de "Auto de Restituição" e um representante da AMT.

29.5.3. Com a devolução dos veículos deverão ser devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que aos mesmos digam respeito.

29.6. DESVIO DE QUILOMETROS

29.6.1. Se o desvio de quilómetros for inferior ou igual a 10%, não existe custo nem proveito a apurar.

29.6.2. Se o desvio de quilómetros for superior a 10% e inferior ou igual a 25%, aplica-se o custo unitário definido na proposta, multiplicado pelo número de quilómetros percorridos a mais, em relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos.

29.6.3. Se o desvio de quilómetros for superior a 25% e inferior ou igual a 40%, aplica-se o custo unitário definido na proposta, agravado em 20%, multiplicado pelo número de quilómetros percorridos a mais, em relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos.

29.6.4. Se o desvio de quilómetros for superior a 40%, é obrigatório efetuar o recálculo no fim do contrato.

29.6.5. O recálculo de um contrato deve ser efetuado cumprindo os seguintes requisitos:

i. O custo de recálculo é obtido pela diferença de rendas, com base nas propostas apresentadas para os vários prazos e quilómetros contratados;

ii. Em alternativa, pode a locadora, por sugestão da AMT, e dependendo da sua aceitação, apresentar proposta para um prazo ou quilometragem diferente, desde que seja financeiramente mais vantajoso para a entidade adquirente;

iii. A diferença das rendas será creditada ou debitada à AMT com efeitos retroativos;

iv. Em caso de rescisão antecipada a pedido da AMT, que não resulte de sinistro com perda total, assiste à locadora o direito de cobrar 30% das rendas vincendas entre a data de devolução do veículo e a data de fim de contrato prevista inicialmente.

29.7. RESPONSABILIDADES DA LOCADORA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

29.7.1. São da responsabilidade da locadora todos os impostos (inlcui o IUC) e taxas que surjam no decorrer do contrato e que resultem da legislação, enquanto vigorar o contrato, no que diz respeito à propriedade do veículo e à circulação na via pública;

29.7.2. São da responsabilidade da locadora alterações resultantes de novas obrigatoriedades previstas no Código da Estrada;

29.7.3. O serviço de gestão da encomenda deverá assegurar o cumprimento do prazo de entrega assumido na proposta apresentada no âmbito do procedimento, tendo em consideração que este prazo se inicia na data da outorga do contrato.

29.8. ALTERAÇÕES AO PRAZO DE ENTREGA

Qualquer alteração ao prazo de entrega deve ser comunicada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à AMT. O serviço de gestão da documentação deverá assegurar a entrega de toda a documentação provisória no dia da entrega do veículo e o certificado de matrícula em 30 (trinta) dias.

29.9. NÍVEIS DE SERVIÇO DA GESTÃO DA MANUTENÇÃO

O serviço de gestão da manutenção deverá assegurar os seguintes níveis de serviço:

a) A realização do serviço de manutenção não deve implicar para o utilizador uma deslocação superior a 75 km;

b) O serviço de manutenção deve ser agendado em 2 (duas) horas úteis.

29.10. SERVIÇO DE GESTÃO DE PNEUS

O serviço de gestão de pneus deverá assegurar:

a) Validação e marcação do serviço de substituição até 2 (duas) horas úteis após o pedido, sendo feito o agendamento diretamente pelo utilizador nas oficinas autorizadas pela locadora ou através do Centro de Apoio ao Condutor;

b) Substituição do(s) pneu(s) em 2 (dois) dias úteis (exceto se for acordado um prazo diferente com o utilizador da entidade adquirente).

29.11. SERVIÇO DE CENTRO DE APOIO AO CONDUTOR

29.11.1. O serviço de centro de apoio ao condutor deverá assegurar:

a) Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a 10 minutos (média mensal);

b) Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contactos.

29.11.2. O serviço de Assistência em Viagem deve assegurar o reboque do veículo e transporte dos ocupantes.

29.11.3. O serviço de seguro automóvel deverá assegurar a entrega da carta verde juntamente com o veículo e com a restante documentação, de modo a permitir a circulação legal do veículo na via pública.

30. REJEIÇÃO DO SERVIÇO

30.1. A rejeição do serviço regula-se pelo não cumprimento das garantias expressas nas cláusulas técnicas.

30.2. No caso de haver rejeição por parte da AMT, o adjudicatário obriga-se a substituir todo o serviço fornecido que não obedeça às características contratualmente estabelecidas.

30.3. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, e o serviço rejeitado é considerado como não entregue.

30.4. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela AMT, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, as despesas serão deduzidas nos pagamentos a efetuar sem prejuízo das indemnizações legais que a AMT venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.